

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO RACA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2015. APROVADO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Orçamento do Município de Senhora do Porto para o exercício de 2016 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:
 - I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - VII as disposições gerais.

LIDO NA REUNIÃO

ENVIADO AO PREFEITO

EXPEDIENTE RECEBIDO



- Art.2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.
- Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2015, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2016 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:
- a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2015, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2014 / 2017.
- b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2015, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2016", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no

Projeto e na Lei Orçamentária para 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Município dará publicidade a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

- Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2016 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:
- I Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;
- II Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do transito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;
- III Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde:
- IV Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;
- V Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;
- VI Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.

JA.

- VII Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;
- VIII Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;
- IX Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.
- X Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 8° Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

J.



- III projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.
- § 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
 - § 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
- Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, de cada unidade gestora na forma dos seguintes adendos:
 - I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
 - II. Resumo Geral da Despesa;
 - III. Programa de Trabalho;
 - IV. Programa de Trabalho de Governo Demonstrativo de Funções e Sub-funções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Programas por Projetos e Atividades;

V. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VI. Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou subelemento, segundo cada unidade

orçamentária;

VII. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da

institucional, funcional-programática, classificação categoria econômica.

caracterização das metas e objetivos;

VIII. Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no art. 12, da

Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000;

IX. Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três

exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral

do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2016 discriminará em categorias de programação

específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos,

que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS

ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

- I o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
- II o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
- III o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2015.
- Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4°, § 2°, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

Affini.

- I o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais;
- II os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.
- Art. 14 As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.
 - Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
 - I obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída:
- II clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.
- Art. 16 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.
- Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.
 - § 1º Integram os referidos Anexos, entre outros:
- I a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;
 - II a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

If it

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250 CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 2º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.
- § 3º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2015.
- § 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.
- Art. 18 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

- Art. 19 A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
 - I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- Art. 20 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2016 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT.
- Art. 21 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250 CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

- Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica que sejam destinadas:
- I às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
 - II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
 - III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
 - IV sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- V atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- Art. 23 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:
 - específica autorização legislativa;
 - II. previsão de recursos orçamentários;
 - III. prestação de contas pela entidade beneficiada.
- Art. 24 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

00



- II cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
 - IV Associações municipais;
- V Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;
- **VI** qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.
- Art. 25 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.
- Art. 26 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 27 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:
- I publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade:
- II identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- **III -** declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária:

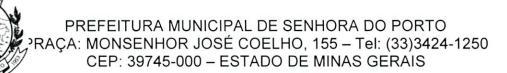
- IV compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e
- V apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.
- § 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.
- § 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

- Art. 28 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.
- Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.
- § 1° Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.
- § 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

Alexander of the second of the



- § 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Executivo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.
- § 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2015, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.
- § 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
 - I superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II créditos reabertos no exercício de 2016 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e
- III valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2015 por fonte de recursos.
- § 6º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.
- § 7° Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:
 - I financeiras para suplementação de despesas primárias; e
- II obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.
- Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, em cada

mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido á Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

- Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1° No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;
- III cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;
- IV demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 32. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante

M---

necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2016.

- Art. 33. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:
 - I relativas às obrigações constitucionais e legais;
 - II custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e
 - III despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

- Art. 34. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.
- Art. 35. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:
- I serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta
 Lei;
- II indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
 - III não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

Affin.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250 CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) despesas com saúde, educação e assistência social;
- d) despesas com fonte de recursos vinculados.
- IV serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- Art. 36. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.
- Art. 37. Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 39. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

April -



Art. 40. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.
- Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2015, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.
- Art. 43 No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
 - I houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
 - II for observado o limite previsto em lei.
- Art. 44 Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

- Art. 45 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:
- I declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais
- II simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.
- Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2016 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.
- § 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:
- I com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e
- II com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.
- § 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores



relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº101, de 2000.

- Art. 47 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3°, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
- Art. 48 O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- Art. 49. O disposto no § 10 do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

- Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3°, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 53 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.
- Art. 54 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
- Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- § 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



- § 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.
- Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art. 58 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
- Art. 59 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2016, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.
- Art. 60 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- Art. 61 São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.
 - Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marie

Senhora do Porto - MG, 15 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSE PORTILHO PEREIRA

Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2016

ARF (LRF, art 4°_, § 3°)			R\$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Demandas Judiciais	32.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	32.000,00			
Outros Passivos Contingentes	21.500,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	21.500,00			
SUBTOTAL	53.500,00	SUBTOTAL	53.500,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Frustação de Arrecadação	50.000,00	RESERVA DE CONTINENGIA	50.000,00			
Discrepância de Projeções	50.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00			
Outros Riscos Fiscais	632.230,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	632.230,00			
SUBTOTAL	732,230,00	SUBTOTAL	732.230,00			
TOTAL	785.730,00	TOTAL	785.730,00			
SANDRO AVILABAR PONTADOR	BOSA					

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S] Página 1 de 1 E&L Produções de Software LTDA



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO -LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO 2016

D\$ 1.00

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III	, art. 4° § 2°, Inciso III										R\$ 1,00
~	RE	ALIZADA		PREVISTA	4			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Despesas											
Pessoal e Encargos Sociais	5.842.892,44	6.388.638,33	0,00	7.326.800,00	14,68	7.769.348,00	6,04	8.448.887,00	8,75	8.627.490,00	2,11
Juros e Encargos da Dívida	0,00	1.772,54	0,00	20.500,00	1.056,53	21.905,00	6,85	24.055,00	9,82	24.525,00	1,95
Outras Despesas Correntes	4.897.759,98	4.723.332,43	0,00	6.565.700,00	39,01	6.998.427,00	6,59	7.688.504,00	9,86	7.843.335,00	2,01
Investimentos	390.483,13	1.300.384,86	0,00	3.471.000,00	166,92	3.698.960,00	6,57	4.047.465,00	9,42	4.132.800,00	2,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	90.120,09	141.429,74	0,00	250.000,00	76,77	267.500,00	7,00	294.250,00	10,00	300.000,00	1,95
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	741.000,00	0,00	751.410,00	1,40	770.580,00	2,55	785.550,00	1,94
Receitas											
Receita Tributária	347.204,97	743.429,78	0,00	714.000,00	-3,96	763.980,00	7,00	840.378,00	10,00	856.800,00	1,95
Receitas de Contribuições	189.648,27	248.812,63	0,00	221.000,00	-11,18	225.010,00	1,81	232.040,00	3,12	236.550,00	1,94
Receita Patrimonial	(285.546,21)	857.559,59	0,00	912.000,00	6,35	927.840,00	1,74	955.824,00	3,02	974.400,00	1,94
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.630,00	7,00	10.593,00	10,00	10.800,00	1,95
Transferências Correntes	11.661.862,26	12.428.504,37	0,00	14.182.100,00	14,11	15.174.847,00	7,00	16.692.331,70	10,00	17.018.520,00	1,95
Outras Receitas Correntes	6.732,30	6.793,53	0,00	854.700,00	12.481,09	912.969,00	6,82	1.002.159,90	9,77	1.021.740,00	1,95
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	262.800,00	0,00	281.196,00	7,00	309.315,60	10,00	315.360,00	1,95
Alienação de Bens	0,00	126.200,00	0,00	100.000,00	-20,76	107.000,00	7,00	117.700,00	10,00	120.000,00	1,95
Transferências de Capital	0,00	708.911,47	0,00	2.604.200,00	267,35	2.786.494,00	7,00	3.065.143,40	10,00	3.125.040,00	1,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕIES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	349.090,23	344.624,67	0,00	405.000,00	17,52	398.070,00	-1,71	417.690,00	4,93	425.250,00	1,81
FUNDEB	(1.628.321,78)	(1.717.123,44)	0,00	(1.889.800,00)	10,06	(2.022.086,00)	7,00	(2.224.294,60)	10,00	(2.267.760,00)	1,95



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO 2016

	REA	ALIZADA		PREVISTA	1			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Resumo											
Total da Despesa	11.221.255,64	12.555.557,90	11,89	18.375.000,00	46,35	19.507.550,00	6,16	21.273.741,00	9,05	21.713.700,00	2,0
Despesas Correntes (X)	10.740.652,42	11.113.743,30	3,47	13.913.000,00	25,19	14.789.680,00	6,30	16.161,446,00	9,28	16.495.350,00	2,07
Despesas Juros e Encargos da Divida (XI)	0,00	1.772,54	0,00	20.500,00	1.056,53	21.905,00	6,85	24.055,00	9,82	24.525,00	1,95
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	10.740.652,42	11.111.970,76	3,46	13.892.500,00	25,02	14.767.775,00	6,30	16.137.391,00	9,27	16.470.825,00	2,07
Despesas de Capital (XIII)	480.603,22	1.441.814,60	200,00	3,721,000,00	158,08	3.966.460,00	6,60	4.341.715,00	9,46	4.432.800,00	2,10
Despesas de Amortização da Dívida (XIV)	90.120,09	141.429,74	56,93	250.000,00	76,77	267.500,00	7,00	294.250,00	10,00	300.000,00	1,95
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	390.483,13	1.300.384,86	233,02	3.471.000,00	166,92	3.698.960,00	6,57	4.047.465,00	9,42	4.132.800,00	2,11
Despesas de Reserva de Contigência (XVI)	0,00	0,00	0,00	741.000,00	0,00	751.410,00	1,40	770.580,00	2,55	785.550,00	1,94
Despesas Não financeiras (XVII) = (XII + XV + XVI)	11.131.135,55	12.412.355,62	11,51	18.104.500,00	45,86	19.218.145,00	6,15	20.955.436,00	9,04	21.389.175,00	2,07
Total da Receita	10.640.670,04	13.747.712,60	29,20	18.375.000,00	33,66	19.564.950,00	6,48	21.418.881,00	9,48	21.836.700,00	1,95
Receitas Correntes (I)	10.291.579,81	12.567.976,46	22,12	15.003.000,00	19,37	15.992.190,00	6,59	17.509.032,00	9,48	17.851.050,00	1,95
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	10.291.579,81	12.567.976,46	22,12	15.003.000,00	19,37	15.992.190,00	6,59	17.509.032,00	9,48	17.851.050,00	1,95
Receitas de Capital (IV)	0,00	835.111,47	0,00	2.967.000,00	255,28	3.174.690,00	7,00	3.492.159,00	10,00	3.560.400,00	1,95
Receitas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	262.800,00	0,00	281.196,00	7,00	309.315,60	10,00	315.360,00	1,95
Receitas de Alienação de Bens (VI)	0,00	126.200,00	0,00	100.000,00	-20,76	107.000,00	7,00	117.700,00	10,00	120.000,00	1,95
Receitas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	708.911,47	0,00	2.604.200,00	267,35	2.786.494,00	7,00	3.065.143,40	10,00	3.125.040,00	1,95
Receitas não Financeiras (IX) = (III + VIII)	10.291.579,81	13.276.887,93	29,01	17.607.200,00	32,62	18.778.684,00	6,65	20.574.175,40	9,56	20.976.090,00	1,95
Resultado Primário (IX - XVII)	(839.555,74)	864.532,31	-202,97	(497.300,00)	-157,52	(439.461,00)	-11,63	(381.260,60)	-13,24	(413.085,00)	8,35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúcia da Receita 2016

AMF - Tabela VII (Irf, art. 4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

T. 11	Modalidade SETOR / PROGRMA / BENEFICIÁRIO		RENÚN	CIA DE RECEITA	Compensação	
Tributo	Modalidade	SETOR/TROGRAMA/BENEFICIANIO_	2016	2017	2018	Compensação
Receitas Correntes	TRIBUTÁRIA	EDUC, SAUDE, SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	90.000,00	80.000,00		ALTERAÇÃO ALIQUOTA, AUMENTO BASE DE CALCULO
Total			90.000,00	80.000,00	100.000,00	-
		SANDRO AVILA BARBOSA CONTADOR				



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO 2016

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III

R\$ 1.00

	ARR	RECADADA		PREVISTA	١			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Tributária	347.204,97	743.429,78	0,00	714.000,00	-3,96	763.980,00	7,00	840.378,00	10,00	856.800,00	1,95
Receitas de Contribuições	189.648,27	248.812,63	0,00	221.000,00	-11,18	225.010,00	1,81	232.040,00	3,12	236.550,00	1,94
Receita Patrimonial	(285.546,21)	857.559,59	0,00	912.000,00	6,35	927.840,00	1,74	955.824,00	3,02	974.400,00	1,94
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.630,00	7,00	10.593,00	10,00	10.800,00	1,95
Transferências Correntes	11.661.862,26	12.428.504,37	0,00	14.182.100,00	14,11	15.174.847,00	7,00	16.692.331,70	10,00	17.018.520,00	1,95
Outras Receitas Correntes	6.732,30	6.793,53	0,00	854.700,00	12.481,09	912.969,00	6,82	1.002.159,90	9,77	1.021.740,00	1,95
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	262.800,00	0,00	281.196,00	7,00	309.315,60	10,00	315.360,00	1,95
Alienação de Bens	0,00	126.200,00	0,00	100.000,00	-20,76	107.000,00	7,00	117.700,00	10,00	120.000,00	1,95
Transferências de Capital	0,00	708.911,47	0,00	2.604.200,00	267,35	2.786.494,00	7,00	3.065.143,40	10,00	3.125.040,00	1,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕIES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	349.090,23	344.624,67	0,00	405.000,00	17,52	398.070,00	-1,71	417.690,00	4,93	425.250,00	1,81
FUNDEB	(1.628.321,78)	(1.717.123,44)	0,00	(1.889.800,00)	10,06	(2.022.086,00)	7,00	(2.224.294,60)	10,00	(2.267.760,00)	1,95
Total da Receita	10.640.670,04	13.747.712,60	29,20	18.375.000,00	33,66	19.564.950,00	6,48	21.418.881,00	9,48	21.836.700,00	1,95

SANDRO AVILA BARBOSA CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

2016

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)=(d Exercício anterior + c)
2016	385.158,80	278.624,18	106.534,62	106.534,62
2017	382.427,71	286.195,12	96.232,59	202.767,21
2018	406.468,82	344.385,97	62.082,85	264.850,06
2019	385.877,20	365.300,26	20.576,94	285.427,00
2020	396.700,75	413.820,07	(17,149,32)	268.307,68

SAMORO AVILA BARBOSA CONTADOR



NICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - M LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO 2016

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III

R\$ 1.00

50550504070	ARRI	ECADADA		PREVISTA	4		PROJETADA				
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Tributária	347.204,97	743.429,78	0,00	714.000,00	-3,96	763.980,00	7,00	840.378,00	10,00	856.800,00	1,95
Receitas de Contribuições	189.648,27	248.812,63	0,00	221.000,00	-11,18	225.010,00	1,81	232.040,00	3,12	236.550,00	1,94
Receita Patrimonial	(285.546,21)	857.559,59	0,00	912.000,00	6,35	927.840,00	1,74	955.824,00	3,02	974.400,00	1,94
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.630,00	7,00	10.593,00	10,00	10.800,00	1,95
Transferências Correntes	11.661.862,26	12.428.504,37	0,00	14.182.100,00	14,11	15.174.847,00	7,00	16.692.331,70	10,00	17.018.520,00	1,95
Outras Receitas Correntes	6.732,30	6.793,53	0,00	854.700,00	12.481,09	912.969,00	6,82	1.002.159,90	9,77	1.021.740,00	1,95
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	262.800,00	0,00	281.196,00	7,00	309.315,60	10,00	315.360,00	1,95
Alienação de Bens	0,00	126.200,00	0,00	100.000,00	-20,76	107.000,00	7,00	117.700,00	10,00	120.000,00	1,95
Transferências de Capital	0,00	708.911,47	0,00	2.604.200,00	267,35	2.786.494,00	7,00	3.065.143,40	10,00	3.125.040,00	1,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕIES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	349.090,23	344.624,67	0,00	405.000,00	17,52	398.070,00	-1,71	417.690,00	4,93	425.250,00	1,81
FUNDEB	(1.628.321,78)	(1.717.123,44)	0,00	(1.889.800,00)	10,06	(2.022.086,00)	7,00	(2.224.294,60)	10,00	(2.267.760,00)	1,95
Total da Receita	10.640.670,04	13.747.712,60	29,20	18.375.000,00	33,66	19.564.950,00	6,48	21.418.881,00	9,48	21.836.700,00	1,95
Receitas Correntes (I)	10.291.579,81	12.567.976,46	22,12	15.003.000,00	19,37	15.992.190,00	6,59	17.509.032,00	9,48	17.851.050,00	1,95
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	10.291.579,81	12.567.976,46	22,12	15.003.000,00	19,37	15.992.190,00	6,59	17.509.032,00	9,48	17.851.050,00	1,95
Receitas de Capital (IV)	0,00	835.111,47	0,00	2.967.000,00	255,28	3.174.690,00	7,00	3.492.159,00	10,00	3.560.400,00	1,95
Receitas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	262.800,00	0,00	281.196,00	7,00	309.315,60	10,00	315.360,00	1,95
Receitas de Alienação de Bens (VI)	0,00	126.200,00	0,00	100,000,00	-20,76	107.000,00	7,00	117.700,00	10,00	120.000,00	1,95
Receitas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	708.911,47	0,00	2.604.200,00	267,35	2.786.494,00	7,00	3.065.143,40	10,00	3.125.040,00	1,95
Receitas não Financeiras (IX) = (III + VIII)	10.291.579,81	13.276.887,93	29,01	17.607.200,00	32,62	18.778.684,00	6,65	20.574.175,40	9,56	20.976.090,00	1,95





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido 2016

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

	PREFEIT	TURA CONS	SOLIDADO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	3.553.927,46	100,000	5.858.472,38	100,000	4.415.019,19	100,000
Total	3.553.927,46	100%	5.858.472,38	100%	4.415.019,19	100%
	REGIM	E PREVIDE	NCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	918.204,88	100,000	2.068.973,97	100,000	1.961.481,95	100,000
Reservas	0,00	0.000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	918.204,88	100%	2.068.973,97	100%	1.961.481,95	100%
			SAN	DRO AVILA BAR CONTADOR	BOSA	





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4°_, § 1°)

R\$ 1,00

		2016			2017			2018		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	
Receita Total	19.468.650,00	18.434.475,90	0,005	21.256.674,00	19.130.805,34	0,005	21.836.700,00	18.704.500,47	0,005	
Receitas Primárias (I)	19.176.754,00	18.158.085,41	0,005	20.991.865,40	18.892.480,11	0,005	21.401.340,00	18.331.587,37	0,005	
Despesa Total	19.468.650,00	18.434.475,90	0,005	21.256.741,00	19.130.865,64	0,005	21.836.700,00	18.704.500,47	0,005	
Despesas Primárias (II)	19.218.145,00	18.197.277,72	0,005	20.955.436,00	18.859.694,00	0,005	21.389.175,00	18.321.167,29	0,005	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(41.391,00)	(39.192,31)	0,000	36.429,40	32.786,11	0,000	12.165,00	10.420,08	0,000	
Resultado Nominal	107.710,00	101.988,45	0,000	115.799,02	104.218,02	0,000	124.495,53	106.638,22	0,000	
Dívida Pblica Consolidada	6.237.679,89	5.906.334,52	0,002	6.706.129,65	6.035.453,19	0,002	7.209.759,99	6.175.610,74	0,002	
Dívida Consolidada Líquida	6.237.679,89	5.906.334,52	0,002	6.706.129,65	6.035.453,19	0,002	7.209.759,99	6.175.610,74	0,002	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	2,10	2,30	2,30
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	6,00	4,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	3,04	1,89	1,56
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,61	5,21	5,07
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	406.578.918.400,73	414.954.444.119,79	424.747.369.001,02

SANDRO AVILA BARBOSA

CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2016

0003 - GESTAO DA POLITICA JUDICIARIA

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVIÇO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.007	CUMPRIMENTO DE SETENCAS JUDICIAIS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.008	MANUTENCAO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0004 - ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVICO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.119	MANUTENCAO SETOR FINANCEIRO/ARRECADACAO/CONTABILIDADE	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.129	MANUT. APOIO ENS. TÉCNICO/SUPERIOR	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
4.001	Participação em Consórcio Pblicos	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0006 - ADM GERAL

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVIÇO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	AQUISICAO DE VEICULOS/MOVEIS/EQUIPAMENTOS P/GABINETE E PROCURADORIA	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.004	EQUIPAMENTOS/MOVEIS/VEICULOS P/SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.005	EQUIPAMENTOS MOVEIS E VEICULOS PARA SECRETARIA DO RH	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.058	AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.059	CONTRUCAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
2.009	MANUTECAO ATIVIDADE CONTROLE INTERNO	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.010	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.011	CONTRIBUICAO PARA ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.012	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.013	DIVULGACAO ATOS OFICIAIS E PUBLICACOES	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.016	MANUTENCAO SECRETARIA DE RH	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.017	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.034	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.124	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.125	RECEPÇOES HOSPEDAGENS E HOMENAGENS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.126	PUBLICAÇOES ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.127	TARIFA AGUA ENERGIA TELEFONE INTERNET	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0009 - GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: APOIO SOCIO ASSISTENCIAL A ENTIDADES E FAMILIARES CARENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
	Equip e Vei. e Obras em Geral para Proteção Social de Média e Alta complexidade	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
4.007	Manut. SErv Conv e For Vinculos	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
4.008	Proteção social de Média e Alta complexidade	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0011 - POLITICA DE SEGURANCA PUBLICA OBJETIVO: POLITICA DE SEGURANCA PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR E CIVIL	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0012 - GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL
OBJETIVO: GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL

	The state of the s				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.020	EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.021	CONSTRUCAO/REFORMA DE MORADIAS P/PESSOAS CARENTES	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.022	CONTRUCAO/REFORMA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/FMAS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.041	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.043	PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIA BENEFICIO DA PRESTACAO CONTINUADA BPC	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.044	CONCESSAO MAT. CONST.CESTAS E COBERTORES E OUTROS BENEFICIOS EVENTUAIS E AUXILIO	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.046	ASSISTENCIA(JURIDICA, ENGENHARIA E DEMAIS) A FAMILIAS CARENTES	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.047	CENTRO REF. ASSIST.SOCIAL - CRAS PISO MINEIRO E OUTOS PROGRAMAS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.048	ATIVIDADES DA SEMANA DA CRIANÇA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0013 - DEF. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROMOVER A PROTECAO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE E CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO/REFORMA E EQUIPAMENTOS PARA FMCA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.049	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.050	PROGRAMA DE ERRAD. TRABALHO INFANTIL - PETI E OUTROS PROGRAMAS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.051	MANUTECAO DO FMCA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.128	SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES DE PROTEÇÃO A INFANCIA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0015 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO OBJETIVO: AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.042	PROJETO GIRASSOL - GRUPO DA TERCEIRA IDADE	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0018 - POLITICA PREVIDENCIARIA OBJETIVO: PREVIDENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.023	CONTRIBUIÇAO PREVIDENCIARIA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.056	CONTRIBUIÇAO PREVIDENCIARIA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0024 - PROMOCAO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL, ATUANDO JUNTO A SOCIEDADE ORGANIZADA FORMA A GERAR EMPREGO E RENDA DURADOUROS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.006	MANUTENCAO DO COMPLEXO TURISTICO DA BARRINHA TUR	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2016

0033 - GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: CONDUZIR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS DIRETRIZES E ACOES DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.064	Equip. e Vei. Fundo Municipal do Meio Ambiente	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.065	Usina Triagem e Compos. Residuos Sólidos e Plano Municipal de Ger Integrado de R. Soli	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
4.009	Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
4.010	MANUT. APA MUNI. ZABELE, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATIVIDADES	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
4.011	Mant. Usina Triagem e Compos. Residuos Sólidos e Plano Municipal de Ger Integrado de R. Soli	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0035 - CONTRIBUICAO FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO - PASEP OBJETIVO: CONTRIBUICAO FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.019	CONTRIBUIÇÃO P PASEP	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0036 - POLITICA DE EDUCAÇÃO OBJETIVO: POLITICA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.007	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO PRED ESC. E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
1.033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.034	OBRAS EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.021	MANUTECAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.025	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.027	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.029	PROGRAMA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.030	MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA FUNDEB	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.031	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.033	TRANSFERENCIA DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE "BEM ESTAR DO MENOR"	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
4.005	Manutenção Ensino Infantil FUNDEB	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0037 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR OBJETIVO: PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.024	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0041 - TRANSPORTE ESCOLAR OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.008	AQUISICAO DE VEICULOS	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
2.026	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.032	MANUTENCAO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2016

0043 - GESTAO DE POLÍTICA DE CULTURA OBJETIVO: GESTAO DE POLÍTICA DE CULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.027	EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS P/SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
2.068	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ATIVIDADE CULTURAL	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0046 - DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: CONDUZIR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS DIRETRIZES E ACOES DA POLITICA DE CULTURA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.060	Equip. e Vei. para FUMPAC	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.069	MANUTENCAO DE FESTAS CIVICAS E POPULARES	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
4.003	Manutenção das Atividades do FUMPAC	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0047 - PROMOÇÃO DO TURISMO OBJETIVO: PROMOÇÃO DO TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.028	AMPLIACAO/CONSTRUCAO/REFORMA DO COMPLEXO TURISTICO BARRINHA	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.061	Equip. e Veic. FUMTUR	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
1.062	AMPLIACAO/CONSTRUCAO/REFORMA DO COMPLEXO TURISTICO BARRINHA NV	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
2.070	MANUTENCAO DO COMPLEXO TURISTICO DA BARRINHA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
4.004	Manutenção das Atividades do FUMTUR	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0049 - GESTAO DA POLITICA DESPORTO E LAZER OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DESPORTO E LAZER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.030	EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS P/SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.031	AMPLIACAO DO PARQUE DE RODEIOS	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.035	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE QUADRAS E CAMPOS	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
2.071	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.073	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE RODEIS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.075	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE QUADRAS E CAMPOS	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS

0053 - POLITICA DA AÇAO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Difundir informações sobre os atos legislativos e melhorar as condições físicas de funcionamento da Camara Municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.123	MANUTENÇÃO CORPO LEGISLATIVO	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2016

0054 - GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENO URBANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.011	CALCAMENTO/ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.017	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICAS	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.066	CALCAMENTO RUA JATOBA E RUA DOS FUNDOS NO DISTRITO DE JACARÉ	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
2.036	MANUTECAO DE LIMPEZA PUBLICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.039	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0056 - SERVIÇOS FUNERARIOS OBJETIVO: SERVIÇOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CEMITERIO	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0057 - PRACAS, PARQUES E JARDINS OBJETIVO: PRACAS PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.012	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS E JARDINS	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
2.035	MANUTECAO DE PRACAS, JARDINS E VIAS URBANAS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0058 - EDIFICACOES PUBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO PREDIOS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.009	CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO PREDIOS PUBLICOS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
1.010	AQUISIÇAO IMOVEIS DE INTERESSE PUBLICO	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS

0065 - SANEAMENTO BÁSICO OBJETIVO: SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	CONSTRUCAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA/ESGOTO	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.015	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
2.038	MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0066 - GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE USINA DE LIXO E ATERRO SANITARIO	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0067 - GESTAO DO SUS OBJETIVO: GESTAO DO SUS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.091	MANUTECAO DA SECREARIA M. DE SAUDE BLOCO V - GESTAO DOS SUS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.093	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SEMINÁRIOS, CONF., REUNIÕES,PALESTRAS, DATAS COMEMORATIVAS E CONGÊNERES	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0068 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE OBJETIVO: INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.039	AQUISIÇÃO CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO SECRETÁRIA M. DE SAÚDE - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. SAUDE	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
1.040	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/SEC. M. DE SAUDE - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. S	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
2.105	AQUISICAO DE EQPTOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPACAO CONSORCIO CISCEN -BL IV INVEST REDE SERV SAUDE	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS

0069 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICO DE SAUDE OBJETIVO: INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICO DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.041	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROGRAMA DE EDUCACAO	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.042	AQUISICAO CONSTRUCAO AMPLIACAO IMOVEIS P SAUDE BLOCO VI INVEST REDE SERV SAUDE	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.043	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/SAUDE - BLOCO VI	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.044	AQUISICAO/CONSTRUCAO/AMPLIACAO IMOVEIS P/SAUDE DA FAMILIA BLOCO VI	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.045	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.046	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/NASF - BLOCO VI - INVEST	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/AGENTES COMUNITARIOS	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.048	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/SAUDE BUCAL - BLOCO VI	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.049	CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE IMOVEIS P/PROGRAMA SAUDE EM CASA - BLOCO VI	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.050	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROGRAMA SAUDE EM CASA	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.051	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/MELHORIA DO ACESSO E DA	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.052	AQUISICAO DE VEICULOS PARA ATENCAO BASICA - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. SAUDE	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.053	CONSTRUCAO/AMPLIACAO UNIDADE BASICA PROGRAMA DE REQUALIFICACAO - BLOCO	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.054	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROJETO MAES DE MINAS	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.055	AQUISICAO/CONSTRUCAO/AMPLIACAO IMOVEIS P/ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2016

0070 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
OBJETIVO: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.106	MANUTENCAO DA ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.107	MANUTENCAO DAS ESPECIALIDADES ODONTOLOGICOS - BLOCO II - MEDIA E ALTA COMP	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.108	MANUTENCAO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD - BLOCO II - MEDIA E ALTA COMP	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.109	MANUTENCAO DO PROJETO OLHAR BRASIL - BLOCO II - MAC	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.110	COMPRAS DE SERVICOS - CONSORCIO CISCEN - BLOCO II - MAC	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.111	TRANSFERENCIA P CONSORCIO INTERM DE SAUDE CISCEN - BLOCO II - MAC	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.112	MANUTENCAO DO CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO INTERM CISCEN BLOCO II - MAC	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
4.002	Participação em Consorcios Publicos de Saude	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0071 - ASSITENCIA FARMACEUTICA OBJETIVO: ASSITENCIA FARMACEUTICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.113	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS BLOCO IV - ASSISTENCIA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0072 - GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.024	AQUISICAO VEICULOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
2.052	MANUTENCAO SERVICO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.053	MANUTENCAO CONVENIOS COM EMATER INTER IMA IEF E OUTROS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.054	DOACOES DE SEMENTES E MUDAS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0073 - VIGILANCIA EM SAÚDE OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.114	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA - BLOCO II - VIGILANCIA EM SAUDE	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.115	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE - BLOCO III	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.116	MANUTENCAO DAS CAMPANHAS DE VACINACAO - BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.117	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE CONTROLE DE DOENCAS - BLOCO III - VIGILANCIA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.118	MANUTENCAO DO PNAN E DOS SISTEMAS IM, NV - BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0074 - GESTAO ADMINISTRATIVA OBJETIVO: GESTAO ADMINISTRATIVA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.056	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
1.057	AQUISICAO E CONSTRUCAO DE SEDE PROPRIA	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
2.120	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO PORTOPREV	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2016

0075 - GESTAO DA POLITICA PREVIDENCIARIA
OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA PREVIDENCIARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.121	PAGAMENTO DE INATIVOS DO PORTOPREV	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.122	PAGAMENTO DE BENEFICIOS PARA SEGURADOS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0094 - POLITICA DE COMUNICACOES OBJETIVO: POLITICA DE COMUNICACOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	MANUTENCAO POSTO TELEFONICO	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0097 - GESTAO POLITICA DE SERVICOS TRANSPORTES OBJETIVO: GESTAO POLITICA DE SERVICOS TRANPORTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.018	CONSTRUCAO DE PONTES E MATA-BURROS E ABERTURA DE ESTRADAS	Unidade	0,00	0,00	BENS IMOVEIS
1.019	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS	Unidade	0,00	0,00	BENS MOVEIS
2.040	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

0098 - ATENCAO BASICA OBJETIVO: ATENCAO BASICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUTENCAO DO PROGRAMA EDUCACAO PERMANENTE A DISTANCIA PEPD - BLOCO I - ATENCAO BASICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.095	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - BLOCO I - ATENCAO BASICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.096	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - BLOCO I - ATENCAO BASICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.097	MANUTENCAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF - BLOCO I - ATENCAO	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.098	MANUTENCAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - BLOCO I - ATENCAO BASICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.099	MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL - BLOCO I - ATENCAO BASICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.100	MANUTENCAO DE PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - BLOCO I - ATENCAO BASICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.101	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA BLOCO I - ATENCAO BASICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.102	MELHORIA DO ACESSO DE QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - BLOCO I - ATENCAO BASICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.103	MANUTENCAO DO PROJETO MAES DE MINAS - BLOCO I N- ATENCAO BASICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.104	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - BLOCO I - ATENCAO BASICA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS

1000 - ENCARGOS ESPECIAIS OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.006	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.074	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2016

9999 - RESERVA CONTINGENCIA OBJETIVO: RESERVA CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.899	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
2.999	RESERVA CONTINGENCIA	Serviços	0,00	0,00	SERVICOS
				SANDRO AVILAT CONFADO	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2016

AMF - Tabela VIII (Irf, art. 4°, §2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	50.000,00
Saldo Final do Aumento Peermanente da Receita (I)	450.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	450.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	400.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	300.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	100.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	50.000,00

SANDRO AVILA BARBOSA CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2016

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III

R\$ 1,00

	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Pessoal e Encargos Sociais	5.842.892,44	6.388.638,33	0,00	7.326.800,00	14,68	7.769.348,00	6,04	8.448.887,00	8,75	8.627.490,00	2,11
Juros e Encargos da Dívida	0,00	1.772,54	0,00	20.500,00	1.056,53	21.905,00	6,85	24.055,00	9,82	24.525,00	1,95
Outras Despesas Correntes	4.897.759,98	4.723.332,43	0,00	6.565.700,00	39,01	6.998.427,00	6,59	7.688.504,00	9,86	7.843.335,00	2,01
Investimentos	390.483,13	1.300.384,86	0,00	3.471.000,00	166,92	3.698.960,00	6,57	4.047.465,00	9,42	4.132.800,00	2,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	90.120,09	141.429,74	0,00	250.000,00	76,77	267.500,00	7,00	294.250,00	10,00	300,000,00	1,95
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	741.000,00	0,00	751.410,00	1,40	770.580,00	2,55	785.550,00	1,94
Total da Despesa	11.221.255,64	12.555.557,90	11,89	18.375.000,00	46,35	19.507.550,00	6,16	21.273.741,00	9,05	21.713.700,00	2,07

SANDRO AVILA BARBOSA

CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4°, § 2°, Inciso II)

R\$ 1,00

AWF - Demonstrativo III (ERF, art 4 _, § 2 , IIIcis	VALORES A PREÇOS CORRENTES										13 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	13.960.000,00	17.500.000,00	25,36	18.375.000,00	5,00	19.468.650,00	5,95	21.256.674,00	9,18	21.836.700,00	2,73
Receitas Primárias (I)	13.556.400,00	17.400.000,00	28,35	18.012.200,00	3,52	19.176.754,00	6,46	20.991.865,40	9,46	21.401.340,00	1,95
Despesa Total	13.960.000,00	17.500.000,00	25,36	18.375.000,00	5,00	19.468.650,00	5,95	21.256.741,00	9,18	21.836.700,00	2,73
Despesas Primárias (II)	13.740.000,00	17.279.000,00	25,76	18.104.500,00	4,78	19.218.145,00	6,15	20.955.436,00	9,04	21.389.175,00	2,07
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(183.600,00)	121.000,00	-165,90	(92.300,00)	-176,28	(41.391,00)	-55,16	36.429,40	-188,01	12.165,00	-66,61
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	107.710,00	7,71	115.799,02	7,51	124.495,53	7,51
Dívida Pblica Consolidada	0,00	0,00	0,00	5.791.179,92	0,00	6.237.679,89	7,71	6.706.129,65	7,51	7.209.759,99	7,51
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	5.791.179,92	0,00	6.237.679,89	7,71	6.706.129,65	7,51	7.209.759,99	7,51
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FORFOLFIOACÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	15.918.192,93	18.786.250,00	18,02	18.375.000,00	-2,19	18.434.475,90	0,32	19.130.805,34	-6,96	18.704.500,47	-2,23
Receitas Primárias (I)	15.457.979,27	18.678.900,00	20,84	18.012.200,00	-3,57	18.158.085,41	0,81	18.892.480,11	-6,72	18.331.587,37	-2,97
Despesa Total	15.918.192,93	18.786.250,00	18,02	18.375.000,00	-2,19	18.434.475,90	0,32	19.130.865,64	-6,96	18.704.500,47	-2,23
Despesas Primárias (II)	15.667.333,16	18.549.006,50	18,39	18.104.500,00	-2,40	18.197.277,72	0,51	18.859.694,00	-7,08	18.321.167,29	-2,86
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(209.353,88)	129.893,50	-162,04	(92.300,00)	-171,06	(39.192,31)	-57,54	32.786,11	-183,65	10.420,08	-68,22
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	101.988,45	1,99	104.218,02	-8,38	106.638,22	2,32
Dívida Pblica Consolidada	0,00	0,00	0,00	5.791.179,92	0,00	5.906.334,52	1,99	6.035.453,19	-8,38	6.175.610,74	2,32
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	5.791.179,92	0,00	5.906.334,52	1,99	6.035.453,19	-8,38	6.175.610,74	2,32
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO								
2013	2014	2015*	2016*	2017	2018				
5,91	6,22	7,35	5,61	5,21	5,07				

UNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - N LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

SANDRO AVILA BARBOSA CONTADOR





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4°, §2°, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014	% PIB	Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação		
Edi Edii longho	(a)	70 1 15	(b)	70 (10	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)	
Receita Total	17.500.000,00	0,006	13.747.712,60	0,000	(3.752.287,40)	-21,442	
Receitas Primárias (I)	17.400.000,00	0,006	13.621.512,60	0,000	(3.778.487,40)	-21,715	
Despesa Total	17.500.000,00	0,006	12.555.557,90	0,000	(4.944.442,10)	-28,254	
Despesas Primárias (II)	17.279.000,00	0,006	12.412.355,62	0,000	(4.866.644,38)	-28,165	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	121.000,00	0,000	1.209.156,98	0,000	1.088.156,98	899,303	
Resultado Nominal	0,00	0,000	(90.120,09)	0,000	(90.120,09)	0,000	
Dívida Pblica Consolidada	0,00	0,000	1.079.066,94	0,000	1.079.066,94	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	1.079.066,94	0,000	1.079.066,94	0,000	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	305.027.400.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	0,00
	SANDROJAVILA BARBOSA CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Tabela V (Irf, art. 4° , $8^{2^{\circ}}$, inciso III)					
RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012		
Alienação de Bens Móveis	126.200,00	0,00	18.000,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012		
Investimentos	126.200,00	0,00	18.000,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00		
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00		
SALDO FINACEIRO	2014	2013	2012		
Valor	0.00	0.00	0.00		

SANDRO AVILA BARBOSA CONTADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250 CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhora do Porto - MG, 15 de abril de 2015.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação da Constituição Federal.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2016 constará do projeto de lei orçamentária e no Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2014 – 2017.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

JOSÉ PORTILHO PEREIRA

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE RECEBIDO

Câmara Municipal de Sra. do Porto